LEI Nº 161, DE 17 DE JUNHO DE 1998

"Atribui à Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia - FAE, a função de retenção do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos por ela a qualquer título, e autoriza que esta receita faça parte integrante de seu Orçamento"

(Projeto de Lei nº 51, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica a Autarquia Municipal Faculdade de Administração e Economia - FAE autorizada a reter o Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre vencimentos pagos por ela a qualquer título.

ARTIGO 2º: O produto da arrecadação do Imposto de que trata o artigo anterior integrará o Orçamento da Autarquia.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito (17.06.1998).